



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

CHAMADA PÚBLICA 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 30.248.954/0001-89, representado neste ato pela Secretária, Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrito no RG nº 5.463.679 SDS/PE, CPF nº 040.847.614-19, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **COOPERAFAT – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ**, com situado à Fazenda Deserto, nº 30, parcela 18, Zona Rural, Tamandaré – PE. CEP: 55.578-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.324.684/0001-91, representada neste ato pela Presidente, Sra. Elizabete Silva de Lima, solteira, inscrito no RG nº 1.651.989-SSP/PE, CPF nº 190.201.984-91, residente e domiciliado no Engenho Jundiá, nº 21-A, Zona Rural, Tamandaré-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados, o presente instrumento, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, Resoluções do PNAE/FNDE, diante do que consta na Chamada Pública nº 001/2022 e mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o **Valor Total de R\$ 878.789,70 (oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**.





a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição R\$	
				V. Médio Unit. R\$	V. Médio Total R\$
01	Abacaxi – sem sinais de deterioração e sem danos físicos, com as características organolépticas preservadas.	2.244,0	Kg	4,57	10.255,08
02	Alface – crespa, sem sujidade, parasitas e larvas, folhas intactas, sem sinal de danos físicos ou mecânicos.	1.795,2	Kg	5,32	9.550,46
03	Banana Comprida - sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	2.692,0	Kg	5,46	14.698,32
04	Banana Prata - sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	4.488,0	Kg	4,47	20.061,36
05	Batata Doce - sem sinais de apodrecimento, brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	2.692,0	Kg	3,82	10.283,44
06	Cará - sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	7.854,0	Kg	5,04	39.584,16
07	Cenoura – vermelha, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244,0	Kg	9,55	21.430,20
08	Coco Ralado - com ausência de sujidades e larvas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 01 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	673,2	Kg	21,50	14.743,80
09	Coentro - folhas firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com características organolépticas preservadas.	3.366,0	Kg	10,32	34.737,12
10	Goma de Mandioca - com ausência de sujidades e parasitas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 01 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	673,2	Kg	7,47	5.028,80
11	Jerimum - produto com polpa firme e intacta, com ausência de parasitas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	897,6	Kg	3,05	2.737,68
12	Macaxeira Congelada – descascada, com ausência de sujidades e parasitas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 02 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	5.610,0	Kg	5,38	30.181,80
13	Mamão Formosa - livre de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvido e com grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3.366,0	Kg	4,43	14.911,38
14	Melancia - sem danos físicos ou mecânicos, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	13.464,0	Kg	2,65	35.679,60





15	Milho Verde in Natura - espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	5.610,0	Kg	4,51	25.301,10
16	Pimentão Verde - vermelha, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244,0	Kg	6,01	13.486,44
17	Polpa de Fruta de Acerola – congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	6.500,0	Kg	12,58	81.770,00
18	Polpa de Fruta de Cajá - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	7.000,0	Kg	13,81	96.670,00
19	Polpa de Caju - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	6.500,0	Kg	12,47	81.055,00
20	Polpa de Fruta de Goiaba - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	7.000,0	Kg	12,66	88.620,00
21	Polpa de Fruta de Graviola - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	7.300,0	Kg	14,50	105.850,00
22	Polpa de Fruta de Manga - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	8.000,0	Kg	13,00	104.000,00
23	Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244,0	Kg	8,09	18.153,96
Total Global R\$					878.789,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos provenientes da Dotação Orçamentária 2022:

Unidade Orçamentária: 5006 – Secretaria de Educação; Ação: 2.101 – Merenda Escolar; Despesa: 191 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas e Despesa: 192 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.





CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação conforme (Cláusula Quarta), ou até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tamandaré - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



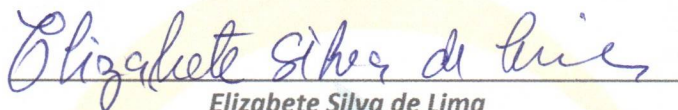
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tamandaré, 10 de junho de 2022.



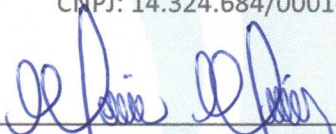
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
CONTRATANTE



Elizabete Silva de Lima
Presidente

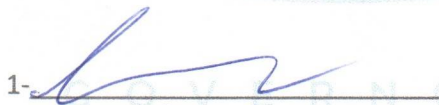
COOPERAFAT – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ
CNPJ: 14.324.684/0001-91




Márcio Pereira Muniz
Diretor Administrativo

COOPERAFAT – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ
CNPJ: 14.324.684/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 09709844-75

2- 
CPF/MF 126.106.364-11

TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE